



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER CONTROLE N.º 2023/09.01.003 - CG-PMM

Solicitante: Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo: N.º 2023/01.02.001-GAB/PMM instaurou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 001/2023-GAB/PMM

Assunto: Análise e Parecer de Possibilidade de contratação pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração pública, na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mocajuba e de suas Secretarias, por meio de contratação direta por inexigibilidade.

1. Origem da demanda

Vem a esta Controladoria Geral, para exame e parecer, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA E DE SUAS SECRETARIAS**, através da modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, § 3º, da Lei 14.133/2021.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de Inexigibilidade de Licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

*Art. 74. **É inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

*III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...]

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Ilegibilidade de Licitação

É o necessário relatar.

2. Análise documental

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação: Ofício de nº 291/2022-GAB/PMM, assinado pelo Prefeito Municipal; Proposta da Assessoria; Pesquisa de Mercado; Cotações 3 empresas; Documentos da empresa; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; – Certidão Negativa de débitos Tributária e não Tributária; Documentos dos sócios; Justificativa; Autorização; Autuação; Parecer jurídico; Parecer Controle Interno; Dotação Orçamentaria; Minuta do Contrato.

3. Legalidade da Inexigibilidade

Considerando a razão da escolha e através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da Prefeitura, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.986.410/0001-47, através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74 da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

4. Habilitação

. Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que está atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

5. Vigência Contratual

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes.

Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para administração pública, na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mocajuba e de suas secretarias, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, § 3º, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

6. Recomendações

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomenda-se a regulamentação para utilização da Lei 14.133/21.

Recomenda-se a juntada de documentos com a análise de riscos, previsto no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21.

Recomenda-se que o referido processo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a lei nº 14.133/2021.

7. Conclusão

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, Mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 09 de janeiro de 2023.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.